



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2023 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

PUBLICADO - QUADRO DE AVISC
Lei municipal nº 813/2002, de 17/06/2002
Fixado em 23 / 01 / 2023
Retirado em 30 / 01 / 2023

“Disciplina procedimentos a serem adotados pelos médicos e odontólogos servidores públicos municipais e prestadores de serviço para o Sistema Único de Saúde em âmbito municipal na prescrição de medicamentos e na solicitação de exames e procedimentos de saúde e estabelece outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIA LEMOS/MG, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Legislação Vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os médicos e odontólogos servidores públicos municipais e os prestadores de serviço para o Sistema Único de Saúde - SUS em âmbito municipal, sempre que estiverem no exercício de suas atribuições funcionais ou contratuais, obrigados a prescrever medicamentos e solicitar exames e procedimentos de saúde nos termos das políticas públicas, das listas padronizadas e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. Para a prescrição de medicamentos, os médicos e os odontólogos deverão ainda:

I - adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), constando o nome do princípio ativo e, quando pertinente, o nome de referência da substância;

II - emitir receita em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais; e

III - utilizar as listas padronizadas de medicamentos do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



Art. 2º - No caso de o médico ou o odontólogo necessitar prescrever medicamentos, materiais e/ou insumos ou solicitar procedimentos diversos dos disponíveis nas políticas públicas, nas listas padronizadas e nos PCDTs do SUS, deverá ser apresentada justificativa técnica que demonstre a inadequação, a ineficiência ou a insuficiência da prescrição de medicamento padronizado para o caso concreto.

§ 1º A justificativa técnica de que trata o caput deste artigo:


I - não eximirá o servidor público da obrigação de informar a respeito:

- a) do potencial dos serviços públicos de saúde; e
- b) da referência expressa do tratamento disponível no SUS para a patologia diagnosticada; e

II - poderá ser suprida por meio de relatório fundamentado, observadas as informações de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faria Lemos/MG, 23 de janeiro de 2023.


Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal